

AO EXPEDIENTE DO DIA

27 de 08 de 15

PRESIDENTE

Mensagem nº 023



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 21 de agosto



A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, projeto de lei objetivando alterar os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP, e dá outras providências.

Basicamente, as modificações consistem na atualização dos nomes dos órgãos e entidades que compõe o Conselho de Proteção de Bens Históricos e Culturais – CONPEC - (ver mudanças do art. 5º da Lei nº 9.040/2009).

No referido art 5º, entre outras, foram necessárias fazer as seguintes alterações:

1 - atualizar as denominações da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, que estava como Secretaria da Educação e Cultura, fato que também justifica a mudança do art. 1º da Lei nº 9.040/2009, bem como vinculá-la à SECULT em virtude da lei nº 9.332/2011;

2 – corrigir a denominação de Procuradoria Geral de Justiça para Ministério Público Estadual; e,

3 – atualizar as denominações do CREA-PB, APL e do IPHAN-PB.

A Divisão de Assistência ao Plenário

26/08/15

Washington Bezerra de Aquino
Secretário Legislativo

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Buscou-se, também, corrigir um erro histórico da lei nº 9.040/2009, com a inclusão do IPHAEP como membro nato do CONPEC.

Ainda buscando harmonizar a composição do CONPEC a atual realidade e considerando que no final de 2011, com a saída dos arquitetos do CREA-PB para a criação do seu próprio Conselho profissional, propõe-se acrescentar ao CONPEC uma vaga para o Conselho dos Arquitetos o CAU-PB.

Diante da pertinência temática do CONPEC, também é razoável destinar a vaga da Associação Paraibana de Imprensa - API para a Procuradoria Geral do Estado, que é o órgão da administração pública com a prerrogativa de representação judicial e consultoria jurídica do Estado.

Atendidos, então, os requisitos legais havidos na matéria objeto do Projeto de Lei anexo, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, solicito a análise no processamento legislativo da matéria que ora submeto a esse colendo colegiado.

Por oportuno, colho o ensejo, para renovar votos de consideração a Vossa Excelência e aos dignos pares.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº 384/15 DE DE
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**



Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), órgão de regime especial, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), é responsável pela preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba.” (NR)

.....

“Art. 5º O Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais (CONPEC) é o órgão de orientação superior do IPHAEP, com poder de polícia, composto por um membro titular, com respectivo suplente, de cada órgão e entidade a seguir enumerados:

I – órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- b) Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP;
- c) Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- d) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;
- e) Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro;

II – entes convidados:

- a) Ministério Público Estadual;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba – OAB-PB;



ESTADO DA PARAÍBA



- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Superintendência da Paraíba;
- d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB;
- e) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Seção Paraíba – CAU-PB;
- f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN-PB;
- g) Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento Paraíba – IAB-PB;
- h) Instituto Histórico Geográfico Paraibano – IHGP;
- i) Associação Paraibana dos Amigos da Natureza – APAN;
- j) Federação de Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;
- k) Academia Paraibana de Letras – APL/PB;
- l) Sindicato da Indústria da Construção Civil da Paraíba – SINDUSCON.

§ 1º A presidência do CONPEC ficará a cargo da Diretoria Executiva do IPHAEP.

§ 2º Caberá aos gestores máximos de cada órgão ou entidade indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes à presidência do CONPEC, a quem caberá remeter os nomes para nomeação por ato do chefe do Poder Executivo.

§ “3º Salvo no caso do IPHAEP, cuja representação é da Diretoria Executiva, serão de dois anos os mandatos dos representantes dos órgãos e entidades, podendo haver recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

31/12/2009

Gerência Executiva de Registro de atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI N. 9.040
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE 30 DE DEZEMBRO

DE

Dispõe sobre o Instituto do Patrimônio
Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), órgão de regime especial, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura (SEC), é responsável pela preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O IPHAEP tem por objetivos:

I - executar, no âmbito do Estado, a política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes da SEC e deliberações do Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais - CONPEC;

II - identificar os bens culturais do Estado, dos acervos considerados de interesse de preservação, procedendo ao seu levantamento e pesquisa, bem como ao armazenamento, registro e difusão de informações e documentos sobre o patrimônio cultural paraibano, em seus aspectos jurídicos, técnicos e conceituais, de forma direta ou indireta, por meio de parcerias com instituições e com a sociedade civil;

III - proceder a catalogação sistemática e à proteção dos museus e arquivos estaduais, municipais e particulares, cujos acervos sejam de interesse do Estado, quer por sua vinculação a episódios da história paraibana, quer por seu valor arqueológico, botânico, etnográfico, folclórico e artesanal;

IV - promover a adoção de medidas administrativas e judiciais para a conservação e proteção do patrimônio cultural, por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento;

/ - promover a realização de ações educativas de identificação, valorização e proteção dos bens culturais junto à sociedade e a instituições de natureza pública ou privada;

VI - promover e incentivar o desenvolvimento de planos de gestão e de fiscalização preventiva e corretiva dos bens culturais protegidos pelo Estado, bem como prestar colaboração;

VII - elaborar, direta ou indiretamente, analisar e aprovar estudos, relatórios técnicos e projetos de intervenção, bem como fiscalizar áreas ou bens tombados pelo Estado ou de interesse histórico, artístico e cultural;

VIII - executar, direta ou indiretamente, as obras e serviços para a implantação de projetos de intervenção em bens tombados de propriedade do Estado e de conservação e restauração do acervo de interesse de preservação;

IX - fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção do patrimônio cultural, aplicar penalidades, multas e demais sanções administrativas, e promover arrecadação, cobrança, execução de créditos não-tributários, ressarcimentos devidos e emolumentos decorrentes de suas atividades, exercendo o poder de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente;

X - desenvolver metodologias, normas e procedimentos para o desenvolvimento de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação, restauração, intervenções urbanas e planos integrados de preservação, uso e revitalização em bens tombados, áreas protegidas ou de interesse histórico, artístico e cultural;

XI - prestar assessoramento a instituições públicas, privadas e a interessados na elaboração de pesquisas, projetos e planos de identificação, proteção, conservação, intervenção de bens tombados pelo Estado e de áreas protegidas ou de interesse histórico, artístico e cultural, observadas a conveniência e oportunidade para o Instituto;

XII - promover e colaborar no que tange à execução de pesquisas, projetos, obras e serviços de conservação, restauração, revitalização, requalificação e gestão de bens protegidos ou de interesse histórico, artístico e cultural, com vistas à sua adaptação às necessidades de novos usos, segurança e de acessibilidade;

XIII - manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à mútua cooperação técnica, científica e financeira; e

XIV - examinar e aprovar estudos e relatórios prévios de impacto histórico, artístico e cultural para licenciamento de obra e projeto, público ou privado, sobre área ou bem de interesse histórico, artístico e cultural ou protegido pelo Estado, com prerrogativa para exigir ações reparadoras e mitigadoras, na forma da lei, bem como reformulações nos projetos.

§ 1º. Para efeito do disposto nesta Lei são considerados patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial que façam referência à identidade cultural e à memória social do Estado, quais sejam:

I - os núcleos e conjuntos urbanos e paisagísticos;

II - as edificações públicas e privadas de qualquer natureza ou finalidade;

III - os sítios arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos e paisagísticos e locais de interesse turístico e ecológico;

IV - os museus, os monumentos, os documentos, os objetos de valor histórico, artístico, folclórico e artesanal, as obras de arte integradas, os equipamentos urbanos, marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos;



V - os objetos arqueológicos e os suportes de técnicas construtivas tradicionais;

VI - as tradições, os costumes, rituais, as festas das comunidades, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, os mercados, as feiras, os santuários, as praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas; e

VII - outros bens e direitos de valor cultural, artístico, estético, histórico, natural, paisagístico e científico de interesse de preservação ou protegidos pelo Estado.

§ 2º São medidas administrativas de proteção ao patrimônio cultural a que se refere o inciso IV deste artigo se farão mediante:

I - inventário

II - fiscalização;

III - tombamento;

IV - registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível;

V - catalogação sistemática;

VI - conservação; e

VII - desapropriação.

§ 3º Para execução de suas atividades, o IPHAEP poderá firmar convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, e contratar serviços técnicos especializados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O IPHAEP tem a seguinte Estrutura Organizacional básica:

I. Órgão de Direção e Deliberação Superior

a) Diretor Executivo

b) Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais

II. Órgão de Assessoramento

a) Assessoria Jurídica

III. Órgão Instrumental

a) Coordenadoria Administrativa

- Divisão de Recursos Humanos e Patrimônio

- Divisão Financeira

 - Sub-Divisão de Orçamento e Programa

 - Sub-Divisão Financeira e Contábil

IV. Órgão de Execução Programática

a) Coordenadoria de Assuntos Históricos, Artísticos e Culturais

- Divisão de Pesquisa e Documentação

b) Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia

- Divisão de Cadastro e Tombamento

- Divisão de Projetos de Proteção e Revitalização

- Divisão de Sítios Históricos e Ecológicos

- Divisão de Fiscalização, Infração e Multas



§ 1º A Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, e sua equipe técnica, criada pelo Decreto nº. 12.239, de 24 de novembro de 1987, ora no Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, integra a estrutura do IPHAEP, estando vinculada ao CONPEC, porém mantém suas atuais atribuições.

§ 2º O ocupante do cargo de Coordenador Adjunto da Comissão Permanente de Desenvolvimento do Centro Histórico de da Comissão João Pessoa perceberá Gratificação de Exercício do Símbolo DAS-4.

Art. 4º Por ato de Diretor Executivo, nas Coordenadorias poderão ser criadas até 03 (três) unidades técnicas-administrativas.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS**

Art. 5º O Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais-CONPEC é o órgão de orientação superior do IPHAEP, com poder de polícia, composto de 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – O Secretário da Educação e Cultura, ou seu representante;
- II – Um representante da Procuradoria Geral da Justiça;
- III - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- IV - Um representante da Superintendência de Desenvolvimento do Meio Ambiente;
- V - Um representante da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza;
- VI - Um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, Seção da Paraíba;
- VII - Um representante do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, Seção da Paraíba;
- VIII - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Delegacia da Paraíba;
- IX - Um representante das Prefeituras Municipais, indicado pela FAMUP;
- X - Um representante da Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro, através de sua Secretaria Executiva;
- XI - Cinco representantes sendo um da Associação Paraibana de Letras – APL; um da Associação Paraibana de Imprensa – API; um do Instituto Histórico Geográfico da Paraíba – IHGP; um do Sindicato da Indústria da Construção Civil da Paraíba – SINDUSCON e um da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba - OAB.

§ 1º O Presidente do Conselho é o Secretário da Educação e Cultura, no seu impedimento, o Diretor Executivo do IPHAEP.

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes do CONPEC serão nomeados pelo Governador do Estado, por indicação do Diretor Executivo para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º O CONPEC terá uma Secretaria Executiva, cujo titular será nomeado pelo Governador, por indicação do Diretor Executivo, percebendo a Gratificação de Exercício correspondente ao símbolo DAS-4.



Art. 7º Por Sessão a que, efetivamente, comparecem, os membros do CONPEC receberão gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento atribuído ao nível 1 do Quadro Permanente do Serviço da Administração Direta do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Art. 8º Constituem receitas do IPHAEP:

- I - Dotações consignadas no Orçamento do Estado;
- II - Rendas resultantes da prestação de serviços na sua área de atuação;
- III - Receita proveniente de ressarcimentos emolumentos, multas, taxas, cadastros e registros;
- IV - Recursos de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades particulares, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- V - Doações, auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas e privadas.
- VI - Rendas eventuais,

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 9º Incumbe ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba - IPHAEP a fiscalização pelo cumprimento das normas estaduais de proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, impondo as respectivas sanções administrativas.

Art. 10. As sanções decorrentes de infração administrativa ao patrimônio histórico e cultural serão aplicadas mediante lavratura de termos próprios.

Art. 11. O valor das multas aplicadas aos proprietários de bens históricos, artísticos e culturais, por infração administrativa, obedecerá aos seguintes percentuais:

- I - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do dano efetivamente causado ao bem tombado, cadastrado ou localizado na sua vizinhança, ou ainda, em áreas delimitadas de Cidades ou Sítios Históricos, nos casos de destruição, demolição, mutilação, separação, restauração, acréscimo de construção ou descaracterização de elementos arquitetônicos ou históricos, sem a prévia autorização do IPHAEP;
- II - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra, quando ocorrer construções na vizinhança de bens tombados ou cadastrados, que lhes impeçam ou reduzam sua visibilidade;
- III - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cartazes, anúncios, faixas outdoors ou similares, colocados em fachada ou na vizinhança de bens tombados ou cadastrados, que lhe impeçam ou reduzam sua visibilidade;
- IV - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de obra de arte tombada ou cadastrada na ocorrência de exportação para fora do Estado, sendo elevada ao dobro na reincidência;



V - até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obra de arte de qualquer natureza de manuscritos e livros antigos ou raros, sob registro no IPHAEP, vendido sem comunicação ao Instituto;

VI - até 20% (vinte por cento) sobre o valor de bens tombados, cadastrados ou localizados em áreas delimitadas de Cidades e Sítios Históricos ou nas suas vizinhanças, pela criação de obstáculos à inspeção do IPHAEP, julgado necessário;

VII - até 10% (dez por cento) sobre o valor de obra de arte por falta de transcrição e averbação no registro cartorial competente, em casos de transferência de propriedade ou deslocamento de lugar;

VIII - até 10% (dez por cento) sobre o valor de obra de arte por falta de comunicação ao IPHAEP, no prazo de 5 (cinco) dias de seu extravio ou furto.

Parágrafo único. Na fixação do valor das multas, serão consideradas as informações dos órgãos técnicos do IPHAEP e o laudo da comissão de avaliação do Instituto.

Art. 12. As penalidades pecuniárias serão impostas mediante lavratura de auto correção, conforme modelo aprovado em regulamento.

Art. 13. Os termos de embargo, interdição, apreensão, suspensão, advertência, liberação e notificação, conforme modelos aprovados em regulamento conterão, além de elementos informativos, as razões de medida.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 14. Caberá defesa administrativa dirigida ao Diretor Executivo do IPHAEP contra o Auto de Infração no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação.

Parágrafo único - No mesmo prazo, o autuado poderá efetuar o pagamento com redução de 30% (trinta por cento) do valor da multa.

Art. 15 Da decisão condenatória do IPHAEP caberá recurso administrativo ao Conselho de Proteção dos Bens Culturais e Artísticos - CONPEC, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da decisão, devendo a assessoria jurídica do órgão manifestar-se sobre o mesmo, antes de ser enviado ao CONPEC.

Art. 16. De todas as decisões condenatórias proferidas pelo IPHAEP serão intimados os sujeitos passivos, fixando-se prazo para seu cumprimento ou recolhimento da multa ou para dela recorrer, quando cabível esta providência.

Parágrafo único - A intimação será feita pela repartição preparadora do processo.

Art. 17. Tomada definitiva a decisão, será o débito inscrito em Dívida Ativa e remetido para a cobrança executiva, sem prejuízo da cobrança de juros de mora e multa de mora.





Art. 18. As exigências para solicitação de parcelamento de débitos, assim como as condições para deferimento do pedido serão estipuladas no regulamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Plano de Aplicação dos recursos orçamentários ou provenientes de receitas, do IPHAEP, será submetido à aprovação do CONPEC.

Art. 20. Os Cargos de Provimento em Comissão do IPHAEP são os constantes do anexo único desta lei.

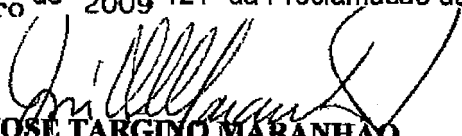
Art. 21. A competência e atribuições dos órgãos de que trata o artigo 3º serão definidos em Regimento Interno.

Art. 22. Até que por outra forma se disciplinem, continuam em vigor o Decreto nº 21.435, de 31 de outubro de 2000, e o Decreto nº 23.453, de 10 de outubro de 2002.

Art. 23. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte a data da sua publicação.

Art. 24. Revoga-se a Lei nº 5.357, de 31 de janeiro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de dezembro de 2009 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado



ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
01	-	CONSELHO
01	SE-02	DIRETORIA
03	DAS-03	COORDENADORIA
02	DAS-04	COORDENADORIA ADJUNTA
01	DAS-03	ASSESSORIA JURÍDICA
07	DAS-06	DIVISÃO
02	DAI-01	SUB-DIVISÃO



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 26 de 01/11

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.332 DE 25 DE JANEIRO DE 2011
AUTÓRIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei nº 8.166, de 17
de março de 2007, redefinindo estruturas
administrativas do Poder Executivo
Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 160 de 01 de janeiro de 2011; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a atual Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental na Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Ficam vinculados à Secretaria de Estado da Cultura os seguintes Órgãos:

- I – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAEP;
- II – Fundação Espaço Cultural – FUNESC;
- III – Fundação Casa de José Américo – FCJA;
- IV – Fundação Ernani Sátiro – FUNES.

Art. 2º Passam a denominar-se:

- I – Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- II – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária;



III – Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional, a Secretaria de Estado da Articulação Governamental;

IV – Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, a Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres;

V – Secretaria Executiva da Agricultura Familiar, a Secretaria Executiva da Agricultura;

VI – Secretaria Executiva da Agropecuária e da Pesca, a Secretaria Executiva da Pesca;

VII – Secretaria Executiva da Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculada à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, a Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental;

VIII – Secretaria Executiva dos Recursos Hídrico e do Meio Ambiente, o Secretário Executivo dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia;

IX – Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático, a Subsecretaria Executiva da Educação;

X – Subsecretaria Executiva do Empreender PB, a Subsecretaria Executiva da Cultura.

Art. 3º Ficam transformados os cargos especificados, na forma do Anexo Único deste Decreto, sem que haja qualquer alteração na despesa com pessoal.

Art. 4º Os dispositivos abaixo especificados da Lei nº 8.186, de 17 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

IV –

a) Secretaria de Estado da Educação – SEC;

b)

c)

d)

e) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária –

SEAP;

f)

g) Secretaria de Estado da Cultura - SEC;

h)

i)

j) Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT;

k)

l)



Humana;

Institucional – SERI;

- m)
- n) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade
- o) Secretaria Especial de Estado da Representação
- p) Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB;
- q) Polícia Militar do Estado da Paraíba – PMPB.

.....

Art. 3º

.....

IX – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) coordenar e executar a política de governo nas áreas de educação;
- b) apoiar a ação educativa em matéria doutrinária e de planejamento, a partir do Planos Estadual de Educação;
- c) orientar e gerenciar o planejamento do ensino e as atividades gerais das instituições de ensino do Estado, inclusive com a efetivação de um processo de integração Escola x Comunidade;
- d) planejar e efetivar as ações pertinentes à execução do Censo Educacional, abrangendo: escolas, professores, turmas, alunos e materiais, dimensionando os recursos utilizados;
- e) gerenciar a repartição, a transferência e a aplicação de recursos destinados à educação;
- f) promover o desenvolvimento de estudos, objetivando a melhoria de desempenho do Sistema Estadual de Educação;
- g) gerenciar a infra-estrutura administrativa e exercer a coordenação pedagógica das instituições educacionais de ensino no âmbito estadual;
- h) gerenciar a assistência aos estudantes carentes;
- i) integrar a atuação de instituições de ensino federais, estaduais e municipais;
- j) gerenciar a educação especial e coordenar ações para a inserção no mercado de trabalho dos portadores de necessidades especiais.

.....

XII – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

.....



XIV – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado;

b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado;

c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual;

d) fortalecer as variadas formas de arte e cultura, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental;

e) monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas pelas articulações culturais, e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle.

XVI – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) Estimular o apoio ao empreendedorismo, através de capacitação e de promoção do microcrédito, dentro do Programa Empreender PB.

XXI – SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

a) gerenciar a articulação política, social e econômica do Estado da Paraíba no âmbito nacional, estadual e regional;

b) representar os Secretários de Estado e demais dirigentes públicos no âmbito federal.

XXIV – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA



Art. 5º

§ 1º A Secretaria de Estado do Governo, a do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, a dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e a do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca são dirigidas, cada uma, por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos.

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 01 (um) Secretário Executivo e por 01 (um) Subsecretário; a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico será dirigida por 01 (um) Secretário de Estado, auxiliado por 02 (dois) Secretários Executivos e por 01 (um) Subsecretário.

Art. 11. Fica criada e integrada à Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado do Governo a Ouvidoria Pública do Estado da Paraíba, cujas finalidades e competências serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O Programa Estadual de Atendimento ao Cidadão – PROSOCIAL, criado através do Decreto nº 19.377, de 09 de dezembro de 1997, é vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano”.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto e em atendimento às diretrizes, aos princípios e às disposições desta Lei, definirá:

I – o Regulamento e o Organograma das Secretarias de Estado e Órgãos da Governadoria;

II – as atribuições dos cargos criados e definidos nos termos desta Lei.

Art. 6º Ficam alterados, na forma das denominações promovidas no Art. 2º, as nomenclaturas dos cargos de provimento em comissão, constantes na Lei nº 8.186/2007, vinculados às Secretarias e Órgãos redenominados.

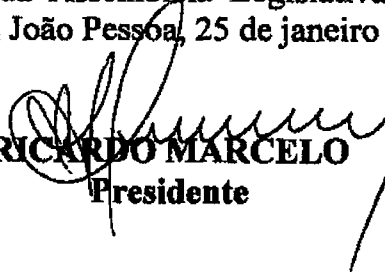


Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir Decreto Autônomo, publicado no Diário Oficial do Estado, contendo a relação dos cargos de provimento em comissão das Secretarias do Estado, de acordo com a transformação disposta nesta Lei, bem como a proceder a outras transformações, desde que não implique aumento de despesa com pessoal.

Art. 7º As Casas das Cidadanias ficam vinculadas à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 25 de janeiro de 2011.


RICARDO MARCELO
Presidente

ANEXO ÚNICO



CARGO ATUAL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-1	1	Secretário de Estado da Cultura	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CDS-2	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cultura	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	2	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-4	2
Secretário do Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado da Cultura	CAD-6	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-3	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-4	1
Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-6	1	Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-6	1

[Handwritten signature]



Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-1	2	Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	2
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Cultura	CAD-7	1
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Cultura	CGI-1	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Cultura	CGI-1	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGF-1	1	Gerente Executivo de Articulação Cultural	CGF-1	1
Gerente Executivo do Acompanhamento da Ação Governamental	CGF-1	1	Gerente Executivo de Resgate e Identidade Cultural	CGF-1	1
Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional Pesquisa Cultural	CGF-2	1



Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-4	2	Gerente Executivo de Promoção Cultural	CGF-1	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Difusão Audio-Visual	CGF-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Difusão literária	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão da Música	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão das Artes Plásticas	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão do Teatro e do Circo	CGF-2	1
Gerente Operacional de Informações da Ação Governamental	CGF-2	1	Gerente Operacional de Difusão da Dança	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Difusão da Arte Popular	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 1ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 2ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 3ª Região	CAD-6	1

Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 4ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 5ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 6ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 7ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 8ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 9ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 10ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 11ª Região	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Articulador Cultural da 12ª Região	CAD-6	1
Secretário Executivo do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-1	1	Secretário Executivo do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-1	1
Contador do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-2	1	Contador do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-2	1
Secretário do Fundo de Incentivo à Cultura	FGT-1	1	Secretário do Fundo de Incentivo à Cultura	FGT-1	1
Tesoureiro do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-3	1	Tesoureiro do Fundo de Incentivo à Cultura	CGF-3	1
Subsecretário Executivo da Educação	CDS-3	1	Subsecretário Executivo do Orçamento Democrático	CDS-3	1
Secretário da Subsecretaria Executiva da Educação	CAD-7	1	Secretário da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva da Educação	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático	CAD-7	1
Gerente Executivo de Desenvolvimento Regional	CGF-1	1	Gerente Executivo de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático	CGF-1	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Primeira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Segunda Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Segunda Região	CGF-2	1

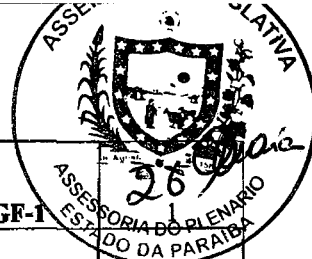
[Assinatura]



Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Terceira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Terceira Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Quarta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Quarta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Quinta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Quinta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Sexta Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Sexta Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Sétima Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Sétima Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Oitava Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Oitava Região	CGF-2	1

Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Nona Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Nona Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Décima Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Primeira Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Décima Primeira Região	CGF-2	1
Gerente Regional de Acompanhamento da Ação Governamental da Décima Segunda Região	CGF-2	1	Gerente Regional de Acompanhamento e formação do Orçamento Democrático da Décima Segunda Região	CGF-2	1
Subsecretário Executivo da Cultura	CDS-3	1	Subsecretário Executivo do Empreender PB	CDS-3	1
Assessor Técnico da Subsecretaria da Cultura	CAD-7	1	Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-7	1
Secretário da Subsecretaria Executiva da Cultura	CAD-7	1	Secretário da Subsecretaria Executiva do Empreender PB	CAD-7	1

[Assinatura]

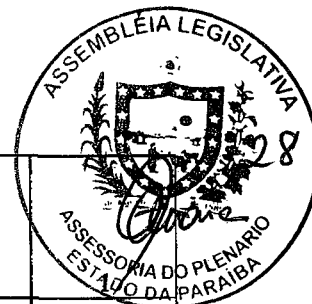


Gerente Executivo de Apoio à Cultura	CGF-1	1	Gerente Executivo de Fomento ao Microcrédito	CGF-1	
Consultor Técnico da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-1	1	Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Inovação	CDS-2	1
Secretário de Estado da Articulação Governamental	CDS-1	1	Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CDS-2	1	Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CDS-2	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	2	Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-4	1
Secretário do Secretário de Estado da Articulação Governamental	CAD-6	1	Secretário do Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1

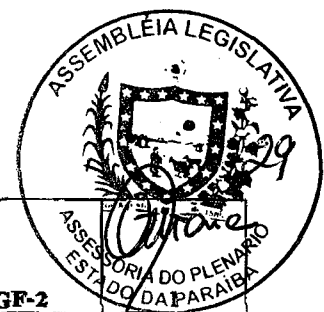
[Handwritten signature]



Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-3	
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	2	Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	2
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	1	Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-4	1
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-7	1	Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CAD-7	1
Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-1	1



Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-2	
Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-1	1	Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana	CGI-1	1
Gerente Executivo de Projetos Especiais	CGF-1	1	Gerente Executivo de Equidade Racial	CGF-1	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-4	1	Gerente Executivo de Direitos Sexuais GLBT	CGF-1	1
Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Combate à Homofobia	CGF-2	1
Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Promoção da Cidadania	CGF-2	1
Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CGI-2	1	Gerente Operacional de Políticas de Apoio a Comunidades Tradicionais	CGF-2	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Políticas de Ações Afirmativas	CGF-2	1



Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Gerente Operacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	CGF-2	
Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1	Gerente Executivo das Casas da Cidadania	CGF-1	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Jaguaribe	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Tambiá	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Guarabira	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Campina Grande	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Gerente Operacional da Casa da Cidadania de Patos	CGF-2	1	Gerente Operacional de Casa da Cidadania	CGF-2	1
Secretário Especial da Secretaria de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CDS-1	1	Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-1	1
Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-2	2	Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CDS-2	1
Assessor Técnico da Consultoria Técnica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental	CAD-2	2	Assessor Técnico de Intercâmbio da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-2	2
Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-3	1	Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-3	1
Secretário do Secretário Especial da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CAD-6	1	Secretário do Secretário Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1
Assistente de Gabinete I	CAD-6	1	Secretário do Secretário Executivo da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CAD-6	1
Gerência de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGI-1	1	Gerência de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Especial de Estado da Representação Institucional	CGI-1	1
Gerência Operacional de Implementação de Programas e Ações Temáticas da Secretaria Especial de Estado de Políticas Públicas para as Mulheres	CGF-2	1	Gerência Operacional de Articulação Institucional	CGF-2	1

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETO DE LEI



Projeto de Lei Complementar com Mensagem nº 21, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a representação judicial de policiais civis, militares e bombeiros militares pela Procuradoria Geral do Estado."

Projeto de Lei com Mensagem nº 22, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.809 de 20 de junho de 2012, que dispõe sobre a Habilitação Social como programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, e dá outras providências."

Projeto de Lei com Mensagem nº 23, de autoria do Poder Executivo, que "Altera os arts 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP, e dá outras providências.."

Projeto de Lei com Mensagem nº 24, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE e dá outras providências."

DATA DO RECEBIMENTO: 25 / ago / 2015; HORÁRIO: 11h35min

SERVIDOR RESPONSÁVEL: (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Elaine Cristina Oliveira Bezerra Mat. 290.251-3

SERVIDORA RESPONSÁVEL: () Vanuza Cavalcanti Fernandes Mat. 290.263-0

Assinatura

CÓPIA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 381115
Em 26/08 /2015

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/08 /2015

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/08 /2015.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/10 /2015

Marinheiro
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ /2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2015.

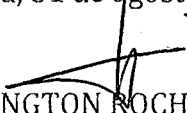
Funcionário



D E S P A C H O

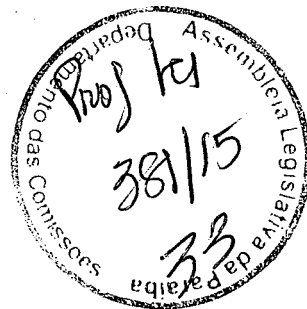
Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

João Pessoa, 31 de agosto de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 381/2015.



Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

AUTOR: Poder Executivo (Governador do Estado da Paraíba)
RELATOR(A): Dep. Estela Bezerra

PARECER Nº 281 /2015

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 381/2015**, da lavra do Poder Executivo, o qual “Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP”.

A propositura visa realizar modificações nos artigos 1º e 5º da Lei Estadual nº 9.040/09, a qual disciplina o Instituto do Patrimônio Histórico da Paraíba (IPHAEP). No artigo 1º do diploma normativo apenas pretende-se alterar a nomenclatura de Secretaria de Educação e Cultura para Secretaria de Estado da Cultura, que é a denominação atual do órgão. Já no artigo 5º, que estabelece a composição do Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais (CONPEC) e sua maneira de funcionamento, foram efetivadas algumas modificações, quais sejam: 1. Inclusão, como membros do conselho, da Procuradoria Geral do Estado, do IPHAEP e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Seção Paraíba (CAU-PB); 2. Exclusão da condição de membro do CONPEC da Associação Paraibana de Imprensa (API); 3. Correção do nome da Academia Paraibana de Letras (constava Associação Paraibana de Letras); 4. Alteração da presidência do COPEC do Secretário de Educação e Cultura para a Diretoria Executiva do IPHAEP.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 27 de agosto de 2015.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta em apreço pretende alterar os artigos 1º e 5º da Lei Estadual nº 9.040/209, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba (IPHAEP). Consoante a Mensagem nº 023, enviada a esta Casa Legislativa pelo Governo do Estado, objetiva-se realizar as seguintes modificações:

1. Atualizar a denominação da Secretaria de Estado da Cultura, que constava como Secretaria da Educação e Cultura;
2. Corrigir a denominação de Procuradoria Geral de Justiça para Ministério Público Estadual;
3. Atualizar as denominações do CREA-PB, APL e IPHAN-PB;
4. Incluir o IPHAEP como membro nato do CONPEC;
5. Acrescentar uma vaga no CONPEC para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Seção Paraíba (CAU/PB);
6. Destinar a vaga da Associação de Imprensa da Paraíba (API) para a Procuradoria Geral do Estado;
7. Alterar a presidência do COPEC do Secretário de Educação e Cultura para a Diretoria Executiva do IPHAEP.

Pois bem. Cabe a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade das propostas legislativas, a fim de verificar sua compatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

No que se refere à competência legislativa, entendemos que a propositura se insere entre as competências concorrentes dos Estados, conforme art. 24 da Constituição Federal, que estabelece **competência concorrente aos Estados e a União para legislar sobre direito urbanístico, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico e educação e cultura**, nos seguintes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e **urbanístico**;

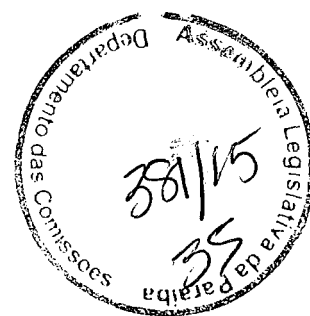
[...]

VII - **proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**;

IX - **educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação**;

Em relação à iniciativa constitucionalmente prevista para a propositura de projetos de lei, verificamos que a Constituição do Estado da Paraíba determina que:

Art. 63 [...]



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) **organização administrativa**, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

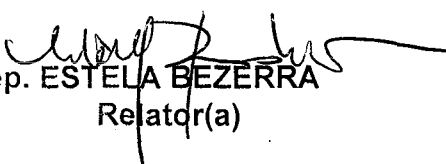
e) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**

Analisando o projeto ora proposto, verifica-se que dispõe acerca do Conselho de Proteção dos Bens Histórico-Culturais (CONPEC), órgão superior do IPHAEP, consoante o artigo 5º, caput, da Lei nº 9.040/2009. Portanto, conclui-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo em questão, tendo em vista que versa sobre estruturação de órgãos da Administração Pública.

Logo, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 381/2015.

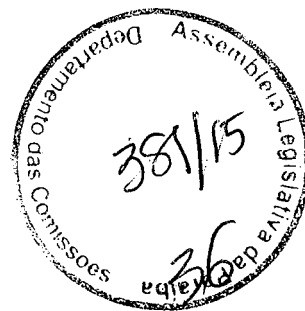
É como voto.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 381/2015.

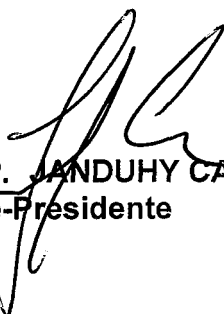
É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão

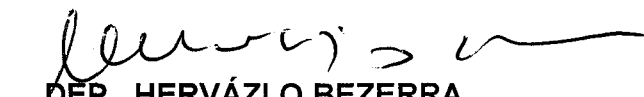
No Dia 08/09/15


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro


DEP. HERVÁZI O BEZERRA
Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
Membro



Casa de Epitácio Pessoa

1ª Sessão Legislativa - 18ª Legislatura

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

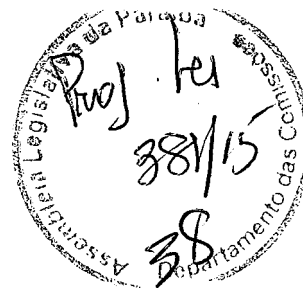
Designo como relator

Deputado.

Em



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



PROJETO DE LEI Nº 381/2015

Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

AUTOR : Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR: Dep. Anísio Maia

P A R E C E R Nº 91/15

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 381/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, e que ***"Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP."***

Na CCJR a propositura em análise, mereceu Parecer pela constitucionalidade e juridicidade na sua forma original.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

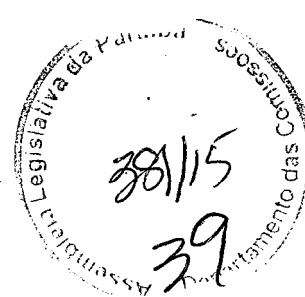
II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, tem por objetivo alterar os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP, sob a argumentação, de que basicamente, as modificações consistem na atualização dos nomes dos órgãos e entidades que compõe o Conselho de Proteção de Bens Históricos e Culturais - CONPEC, de que trata o art. 5º, com a atualização das denominações da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, que estava como Secretaria da Educação e Cultura, fato que também justifica a mudança do art. 1º da Lei nº 9.040/2009, bem como vinculá-la à SECULT em virtude da Lei nº 9.332/2011; correção da denominação de Procuradoria Geral de Justiça para Ministério Público Estadual; e a atualização das denominações do CREA-PB, AOL e do IPHAN-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"



De outra parte, argumentou o Governado do Estado na Mensagem nº 023, datado de 21/08/2015, que encaminhou a propositura epígrafa, que buscou-se, também, corrigir um erro histórico da Lei nº 9.040/2009, com a inclusão do IPHAEP como membro nato do CONPEC.

Afirmou ainda Sua Excelência, que buscando harmonizar a composição do COMPEC a atual realidade e considerando que no final de 2011, com a saída dos arquitetos do CREA-PB para a criação do seu próprio Conselho profissional, propõe-se acrescentar ao CONPEC uma vaga para o Conselho dos Arquitetos o CAU-PB.

Por derradeiro, participou, que diante da pertinência temática do CONPEC, entendeu razoável destinar a vaga da Associação Paraíba de Imprensa - API para a Procuradoria Geral do Estado, que é órgão da administração pública com a prerrogativa de representação judicial e consultoria jurídica do Estado.

POSIÇÃO DA RELATORIA

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo que a propositura é oportuna e pertinente, mormente, tomando como norte as satisfatórias justificativas para iniciativa da matéria, levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual na Mensagem Governamental que encaminhou a propositura para apreciação desta Casa Legislativa.

No mérito, entendo ainda, que a proposição é de relevante e inquestionável interesse público.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 381/2015**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2015.

Dep. Anísio Maia
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança"

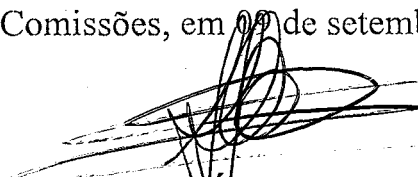


III - PARECER DA COMISSÃO

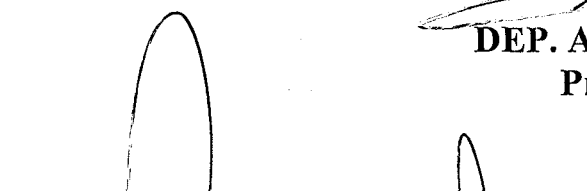
A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 381/2015**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

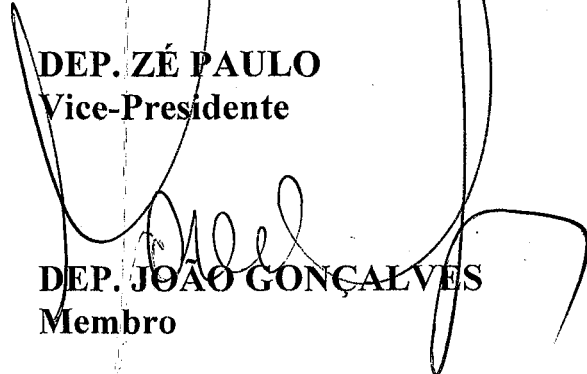
É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2015.

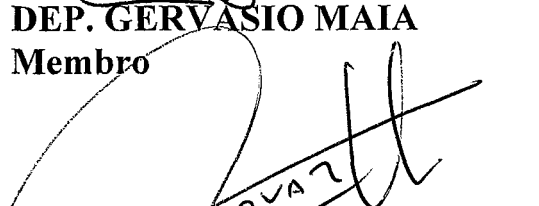

DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 10.9.15


DEP. ZÉ PAULO
Vice-Presidente


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA
Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro


DEP. DUDA GERMANO



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei 381/2015**

Emenda: **Altera os art. 1º e 5º da Lei nº9040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o instituto do patrimônio histórico do estado da Paraíba - IPHAEP.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 31 de agosto de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de "Epitácio Pessoa"
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

EMENDA ADITIVA Nº _____, ao Projeto de Lei nº 381/2015, de autoria do Poder Executivo.

Dá nova redação ao Art. 5º à Lei 9.040/2009, com alteração prevista no Art. 1º do Projeto de Lei nº 381/2015, de 30 de dezembro de 2015, ficando expresse:

" Art. 5º (...)

II - (...)

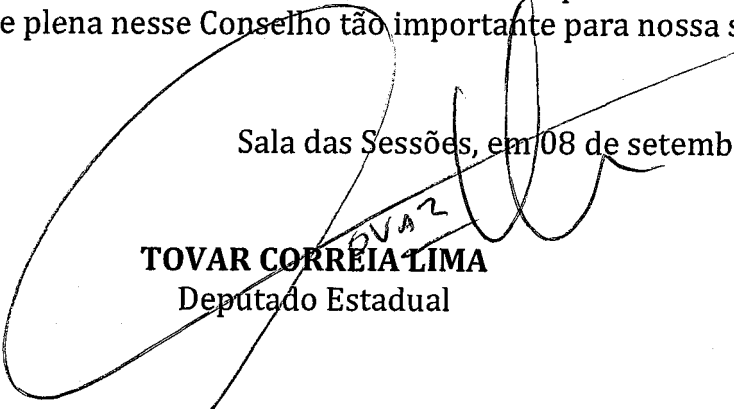
m- Associação Paraibana de Imprensa - API. (NR)"

IUSTIFICATIVA

A propositura do Poder Executivo, altera dispositivo da Lei nº Lei 9.040/2009, que dispõe sobre o Conselho de Proteção dos Bens Históricos e Culturais (Conpec) e dá outras providências.

Entretanto, ao nosso ver, a composição proposta deixa de fora a Associação Paraibana de Imprensa - API, que historicamente compôs o referido Conselho, razão por qual apresentamos esta emenda, fazendo com quem a API tenha voz e participação ativa e plena nesse Conselho tão importante para nossa sociedade.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 381/2015.**

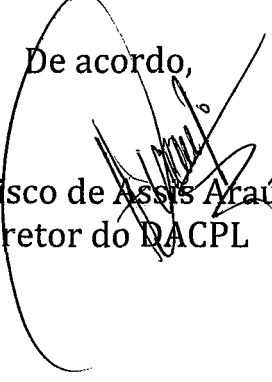
Ementa: Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 21/2015, da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.050, página 15, na data de 18 de setembro de 2015.

João Pessoa, 18 de setembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

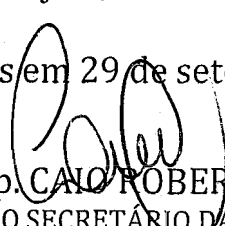
Propositura: **Projeto de Lei nº 381/2015**

Autoria: **Governador do Estado da Paraíba**

Emenda: **Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP.**

CERTIFICO que foram lidos os pareceres das comissões da CCJR e da Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, favoráveis à matéria. Ato contínuo, o deputado Tovar Correia Lima apresentou emenda de Plenário, objetivando assegurar uma vaga para a Associação Paraibana de Imprensa - API, tendo a emenda recebido parecer especial do deputado Anísio Maia, sendo aprovado à unanimidade o parecer. Ato contínuo, o Presidente dos trabalhos colocou em discussão e votação o projeto, tendo o mesmo sido aprovado à unanimidade.

Sala das Sessões em 29 de setembro de 2015.


Dep. CAIO ROBERTO
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA SESSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 115/2015

João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 381/2015, da lavra de Vossa Excelência que “Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 115/2015
PROJETO DE LEI Nº 381/2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), órgão de regime especial, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), é responsável pela preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos, históricos e ecológicos do Estado da Paraíba.” (NR)

.....

“Art. 5º O Conselho de Proteção dos Bens Históricos-Culturais (CONPEC) é o órgão de orientação superior do IPHAEP, com poder de polícia, composto por um membro titular, com respectivo suplente, de cada órgão e entidade a seguir enumerados:

I – órgãos governamentais:

- a) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- b) Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP;
- c) Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- d) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA;

e) Comissão Estadual de Gerenciamento Costeiro;

II – entes convidados:

a) Ministério Público Estadual;

b) Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba – OAB-PB;

c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Superintendência da Paraíba;

d) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB;

e) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Seção Paraíba – CAU-PB;

f) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN-PB;

g) Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento Paraíba – IAB-PB;

h) Instituto Histórico Geográfico Paraibano – IHGP;

i) Associação Paraibana dos Amigos da Natureza – APAN;

j) Federação de Associações de Municípios da Paraíba – FAMUP;

k) Academia Paraibana de Letras – APL/PB;

l) Sindicato da Indústria da Construção Civil da Paraíba – SINDUSCON;

m) Associação Paraibana de Imprensa – API.(NR)

§ 1º A presidência do CONPEC ficará a cargo da Diretoria Executiva do IPHAEP.

§ 2º Caberá aos gestores máximos de cada órgão ou entidade indicar seus respectivos representantes titulares e suplentes à presidência do CONPEC, a quem caberá remeter os nomes para nomeação por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º Salvo no caso do IPHAEP, cuja representação é da Diretoria Executiva, serão de dois anos os mandatos dos representantes dos órgãos e entidades, podendo haver recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 115/2015
PROJETO DE LEI Nº 381/2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 01 / 10 / 2015
Nome: Rafaela

A Casa Civil em 01/10/2015
Prazo Constitucional: 23/10/2015
Lei nº: 10523 09/10/15
DO de: 10/10/15



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

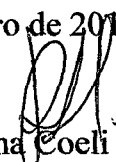
PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 381/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba - IPHAEP.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 48 (quarenta e oito) páginas, transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.523, de 09 de 10 de 2015, publicada no Diário Oficial de 11 de 10 de 2015.

João Pessoa, 11 de outubro de 2015.


Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo